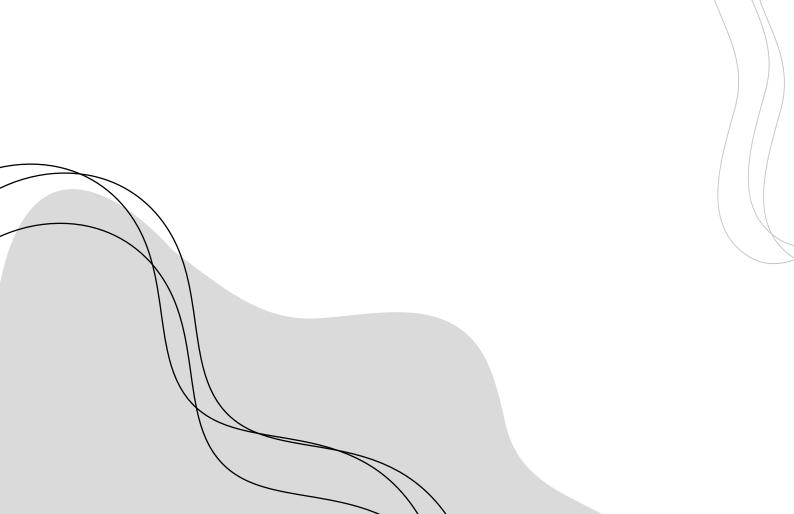
## MANUAL DE COMPLIANCE

Programa e Valor da Integridade



## **ÍNDICE**

	1. APRESENTAÇÃO	4
	2. PROGRAMA DE INTEGRIDADE	4
	<ul> <li>3. ABRANGÊNCIA: CADA PROFISSIONAL É UM GUARDÃO DA INTEGRIDAD</li> <li>3.1. Reporte violações</li> <li>3.2. Atualize-se</li> </ul>	5 5 5
/	4. PROCESSO E JULGAMENTO ÉTICO 4.1. Consequências das violações	5 6
	5. FIXAÇÃO CONCEITUAL	6
	6. DIRETRIZES LEGAIS	9
	7. GOVERNANÇA CORPORATIVA	11
\	8. ORIENTAÇÕES PARA UMA MELHOR COMPREENSÃO: EXEMPLIFICAÇÕES, DÚVIDAS E FUNÇÃO COMPLEMENTAR	11
	9. PREVENÇÃO E DETECÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO	12
	9.1. Suborno / Propina	12
	9.2. Viagens, brindes, refeições e entretenimento	12
	9.3. Relação com terceiros	13
	9.4. Sinais de alerta	13
	9.5. Contratação de parceiros e colaboradores	14
	10. CONDUTAS ESPERADAS	14
	10.1. Na conduta pessoal, espera-se dos PROFISSIONAIS	14
	10.2. Na relação com empregados e demais colaboradores	16
	10.3. Nas relações interpessoais	16
	10.3.1. Discriminação e preconceito	16
	10.4. Nas interações entre funcionários com fornecedores	16
	e prestadores de serviços	16
	10.5. Nas relações com parceiros comerciais e concorrentes	17
	<ul><li>10.6. Nas relações com entes governamentais e representantes de classe</li><li>10.7. Em Segurança ocupacional e Meio ambiente</li></ul>	17
	10.8. Na utilização de informações	18 /
	10.8.1. Propriedade Intelectual	18
	10.8.2. Publicações, trabalhos científicos, palestras	.5
	e apresentações externas	18
		,

10.8.3. Informações privilegiadas	18
10.8.4. Uso dos sistemas eletrônicos de informações	18
11. ACCOUNTABILITY - A Prestação Responsável de Contas	19
12. IMAGEM INSTITUCIONAL E REPUTAÇÃO	19
12.1. Mercado publicitário	19
12.2. Imprensa	19
12.3. Mídias sociais	20
13. RECURSOS GERENCIADOS PELOS PROFISSIONAIS EM CONFIANÇA	20
14. CONDUTAS GRAVES DE EFEITOS IMEDIATOS	21
<b>15.</b> CANAIS DE COMUNICAÇÃO E DE APURAÇÃO	21
<b>16.</b> APLICAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E APRIMORAMENTO	21
<b>17.</b> ANEXO I	22
<b>18.</b> ANEXO I	23

#### 1. APRESENTAÇÃO

A integridade assegura a sustentabilidade institucional. Enquanto valor, é diretriz prioritária em todas as ações do **GRUPO BESOURO**, conforme predispõe o Manual de Conduta e Ética (capítulo 2).

Dentre os valores, a integridade, exige boa fé, paciência, tenacidade, fundamentalmente coragem... coragem de ser, por inteiro, entregue à correção, ao senso de que há um caminho inegociável pelo bem, pela ação devotada à preparação de quem quer e deve palmilhar o próprio caminho de um empreender responsável que impacta favoravelmente a si mesmo, família, comunidade, nação, enfim, do próprio planeta.

Integridade de percorrer a trilha da lei e da ética, de não ceder aos caprichos e facilidades para conquistar o destino, de ser exemplo de um espírito de nobreza de propósito que interaja com um desafiador contexto social e interfira positivamente ao potencializar oportunidades pela arte do empreendedorismo.

Nós, do **GRUPO BESOURO**, devemos ser a mudança que desejamos ver no mundo (GANDHI, Mahatma) em um compromisso de inspirar o nosso entorno acerca do nosso propósito. Assim, os futuros empreendedores que encontram e desenvolvem seu percurso formativo sob a metodologia By Necessity, que se tornam líderes de um novo e desafiador tempo, devem encontrar, em nossa ação coerente, o exemplo de que o esforço em empreender e transformar para melhor a realidade do entorno vale a pena.

O Manual de Conduta e Ética expõe, com clareza, as posturas que revelam o compromisso com a integridade. Esse Manual de *Compliance*, por sua vez, tem a missão de revelar os instrumentos indispensáveis à transversalidade da integridade por toda a organização, assim como a missão de resguardar a integridade ao ponto ideal de jamais ser desvirtuada.

#### 2. PROGRAMA DE INTEGRIDADE

No Século XXI, a imposição de um padrão de governança corporativa e associativa passou a ser a ferramenta legal e regulamentar no alto objetivo de ampliar o controle da sociedade civil sobre a lisura e eficiência das contratações com a iniciativa privada, para obras e serviços em geral, e parcerias do setor não lucrativo com o Poder Público, em projetos de relevante impacto social.

A progressão geométrica das exigências em normas legais, regulamentares e administrativas sobre transparência, accountability e responsabilidade - p. ex. Lei 8429, de 1992, Lei nº 12.846, de 2013 (Lei de anticorrupção), Decreto nº 11.129, de 2022 (Regulamento anticorrupção) Lei nº 13019, de 2014 (marco legal do terceiro setor), Lei nº 13.303, de 2016 (Governança de Estatais), naquilo que for compatível com as melhores práticas, Lei nº 14133 de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) - impulsionou o GRUPO BESOURO a aprimorar a política de gestão de riscos associados às conformidades, no sentido de implantar e fazer executar normas e processos internos reunidos sob o

PROGRAMA DE INTEGRIDADE internamente denominado 'PROGRAMA DE COM-PLIANCE'. Fruto, portanto, de uma política ativa de gestão de riscos, o **PROGRAMA DE COM-PLIANCE** reúne o esforço do **GRUPO BESOU-RO** em orientar comportamentos adequados, prevenir desvios de comportamento que violem os propósitos institucionais, assim como detectar rapidamente esses desvios e promover o aperfeicoamento contínuo do sistema.

O Manual de Conduta e Ética é a principal norma interna, no intuito de servir de bússola para realçar o comportamento relacional esperado ou ideal e prevenir desconformidades oriundas de ações desvirtuadas de PROFISSIONAIS do **GRUPO BESOURO**, que possam afetar a higidez do ambiente, a reputação de seu bom nome e conservar seu valor a todos aqueles que formam o **GRUPO BESOURO**.

Nos termos do capítulo 15 do Manual de Conduta e Ética, cabe ao Comitê exercer a atribuição de compliance, instância de controle interno responsável pela normatização, execução, atualização do Manual de Conduta Ética, processamento desde a denúncia e parecer final sobre processo ético, proteção contra o denunciante e reporte à alta administração. Em última análise, apesar do compromisso comum a todos, cabe ao compliance mais diretamente preservar o objetivo de **INTEGRIDADE** como valor prioritário do **GRUPO BESOURO**.

# 3. ABRANGÊNCIA: CADA PROFISSIONAL É UM GUARDIÃO DA INTEGRIDADE

Apesar da gestão apropriada ao compliance, a reputação do **GRUPO BESOURO** é construída por nossas atitudes e pelas decisões que tomamos diariamente. Portanto, as ações de qualquer dos profissionais indicados no capítulo 5 do Manual de Conduta e Ética, desde a Alta Administração a qualquer colaborador, devem estar sempre alinhadas com o Manual de Conduta e Ética e com os valores do GRUPO, sem prejuízo das diretrizes desse Manual. Essas normas internas complementam o contrato de trabalho e os demais instrumentos relacionais com outras organizações do setor público e do setor privado.

#### 3.1. Reporte violações

Sempre que presenciar ou suspeitar de alguma violação ao Código, é sua responsabilidade reportar o ocorrido ao seu gestor, área de Recursos Humanos, canais de comunicação indicados no capítulo 14 do Manual de Conduta e Ética.

Denúncias de boa-fé nunca servirão como base para retaliação ou intimidação de qualquer denunciante.

A apuração das denúncias é coordenada pelo Comitê de Conduta Ética e sempre será feita de forma cuidadosa, respeitando a legislação local e protegendo os direitos do denunciante e do denunciado.

A condução das apurações será realizada pelo referido Comitê, sob supervisão da Alta Administração. É compromisso do GRUPO BE-SOURO garantir o anonimato do denunciante.

#### 3.2. Atualize-se

Participe dos treinamentos periódicos obrigatórios que disponibilizamos sobre as normas de integridade, Manual de Conduta e Ética, assim como esse Manual e demais tópicos associados. Mantenha-se atualizado com relação a politicas, normas e procedimentos ligados às suas atribuições. A falta injustificada de comparecimento aos eventos corporativos e treinamentos configura um desvio ético.

## 4. PROCESSO E JULGAMENTO ÉTICO

O procedimento interno de apuração para violações a diretrizes e preceitos éticos, indicados ou não neste Manual de *Compliance*, será iniciado:

- (i) Por revelação de fato circunstancialmente narrado como antiético pelo agente revelador diretamente ao Comitê de Conduta Ética e:
- (ii) Por iniciativa de apuração do Comitê de Conduta Ética por fato que de que tenha conhecimento em função dos acessos que dispõe.

O noticiante, tratado como agente revelador incentivado pela lealdade ao **GRUPO BESOURO**, eventualmente premiado pelo senso de responsabilidade, terá sua identidade protegida pela garantia do anonimato, cabendo ao **GRUPO BESOURO** avaliar, com liberdade, as providências que julgar cabíveis ao caso, inclusive arquivamento, se no curso do processo, ficar cabalmente demonstrado que o fato revelado não é verídico – p. ex: a pessoa investigada não estava

em serviço quando o fato reportado indica que estaria desempenhando serviço.

A apuração interna e independente, via instauração de processo formal, correrá em segredo, envolvendo apenas as pessoas-chave para a resolução do processo sob compromisso, evitando que terceiros não relacionados tomem conhecimento do fato noticiado pelo agente revelador, para que o vazamento sobre qualquer aspecto do processo, antecipado ao julgamento, não proporcione danos reputacionais ao investigado e ao **GRUPO BESOURO**.

O investigado deverá diligente e pontualmente colaborar quando e se o órgão de *compliance* (Comitê de Conduta Ética) entender oportuno e conveniente à instrução do processo ético.

As peças do processo, mesmo se faltem evidências conclusivas para um julgamento ou que tenha se encerrado, não são ou se tornarão públicas, ressalvada a hipótese de defesa de direitos, de parte a parte, na Justiça, ou por demanda de terceiros contratantes por referências do profissional que fora investigado.

Ao final da instrução do processo ético, o Comitê de Conduta Ética dará parecer, ocasião em que seguirá para julgamento pela Alta Administração.

#### 4.1. Consequências das violações

Violações a este Código, a demais políticas, normas, procedimentos e orientações do **GRU-PO BESOURO**, sujeitam os infratores às penalidades de que trata o Capítulo 13 do Manual de Conduta e Ética.

### **5. FIXAÇÃO CONCEITUAL**

Para os fins deste **MANUAL DE COM-PLIANCE**, as subsequentes expressões devem ser interpretadas, quanto ao sentido e alcance, da seguinte forma: **GRUPO BESOURO OU ENTIDADE:** organizações reunidas sob a marca **BESOURO**, que simbolizam uma unidade de propósito em integridade.

**PROFISSIONAL:** para os fins deste Manual, toda e qualquer pessoa integrante dos quadros do **GRUPO BESOURO**, independentemente da espécie de vínculo, permanente ou provisório, subordinado ou não, societário ou não, nos termos

**TERCEIRO:** toda e qualquer parte interessada ou relacionada (*stakeholders*) que não seja definido como um **PROFISSIONAL** nos termos desse Manual

**LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATI-VA:** Lei nº 429, de 02 de junho de 1992

**LEI ANTICORRUPÇÃO:** Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**DECRETO ANTICORRUPÇÃO:** Decreto nº 11.129, de 12 de julho de 2022.

**LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AD-MINISTRATIVOS:** Lei nº 8666, 21 de junho de 1993.

NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRA-TOS ADMINISTRATIVOS: Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021

**SUBORNO/PROPINA:** consiste em uma oferta intencional, sugestão, pagamento ou autorização de pagamento a alguém com o intuito de motivar desvio ativo ou passivo do dever funcional para favorecer de modo particular o corruptor.

RESPONSABILIDADE OBJETIVA: obrigação de responder pelo dano causado, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem. Assim, para que a vítima obtenha a reparação basta demonstrar a ocorrência do dano e o nexo causal

entre o ato praticado pela parte e o dano causado.

**RESPONSABILIDADE SUBJETIVA:** obrigação de responder pelo dano causado, em razão de uma conduta culposa, por ação ou omissão.

**AGENTE PÚBLICO:** é a pessoa que exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração.

AGENTE PÚBLICO ESTRANGEIRO: pessoa que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgão, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, bem como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

**LICITAÇÃO:** procedimento administrativo formal que visa a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, regulamentado pela Lei 8.666/93 e 14.133/2021, utilizado para contratação de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei.

FRAUDE: ação ilícita e desonesta na prática de qualquer ato ardiloso, enganoso, de má-fé, praticados voluntariamente mediante omissões, inverdades, abuso de poder, quebra de confiança, burla de regras, ou outro meio inidôneo, com o propósito de lesar ou ludibriar outrem, ou ainda de não cumprir determinada obrigação, obtendo, para si ou para outrem, vantagens ou benefícios indevidos.

**PREVARICAÇÃO:** Art. 319 do Código Penal - "Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal".

**CORRUPÇÃO ATIVA:** Art. 333 do Código

Penal - "Oferecer ou promoter vantagem indevida a funcionário público, para determina-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício".

**CORRUPÇÃO PASSIVA:** Art. 317 do Código Penal - "Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem".

**CONCUSSÃO:** Art. 316 do Código Penal - "Exigir, para si o upara outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida". Difere do crime de corrupção passiva, pois a conduta prevista no art. 316 é a de "exigir", que subentende uma ameaça.

TRÁFICO DE INFLUÊNCIA: Art. 332 do Código Penal - "Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem em razão das informações que possui em razão de seu cargo/função".

**NEPOTISMO:** favorecimento dos vínculos de parentesco nas relações de trabalho e emprego, substituindo a avaliação de mérito, favorecendo, mesmo que indiretamente, parentes em detrimento de pessoas mais qualificadas.

**EXPLORAÇÃO DE PRESTÍGIO:** solicitar ou receber dinheiro ou vantagem a pretexto de influir sobre em decisões da entidade.

**ACIDENTES AMBIENTAIS:** eventos imprevisíveis, capazes de direta ou indiretamente causar danos aos ecossistemas, à saúde e à vida humana.

ASSÉDIO MORAL: violência psicológica cometida pelo empregador contra o empregado e que expõe a situações humilhantes, constrangedoras, em más condições de trabalho, ridicularizando, inferiorizando e ofendendo de forma constante e prolongada, em detrimento da saúde psicológica da vítima e da própria higidez do ambiente de trabalho.

ASSÉDIO SEXUAL: exercer, sem a anuência da vítima, importunação sexual com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou de terceiro, praticada geralmente por uma pessoa em posição hierárquica superior em relação a um subordinado (embora, excepcionalmente, o contrário também possa acontecer), normalmente em local de trabalho ou ambiente acadêmico mediante ameaça, contato físico, insinuação de ameaça ou hostilidade.

ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NACIONAL OU ESTRANGEIRA: atos praticados pelos funcionários da entidade que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da Administração Pública ou, ainda, contra os compromissos internacionais assumidos. São também definidos com o intuito de "dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional".

**PAGAMENTO FACILITADOR:** pagamento efetuado a fim assegurar ou acelerar a execução de determinado ato/serviço.

**COMPLIANCE:** esforço de conformidade institucional às normas internas e externas. A expressão pode indicar "órgão", como unidade, setor ou departamento com atribuição específica de tratamento do risco de desconformidade ou inadequação, mas também pode indicar "programa", como expressão da política de integridade.

**PROGRAMA DE COMPLIANCE** atos coordenados, estabelecidos nesse Manual, com o objetivo de prevenir desvios éticos, detectar e apurar eficientemente tais desvios, além de aperfeiçoar os processos e normas relativos à política de integridade.

**PROPRIEDADE INTELECTUAL:** fruto da criação intelectual humana, de aplicação industrial ou não, a merece proteção legal que iniba a replicação não autorizada por terceiro; implica no

reconhecimento de autoria de obra de produção intelectual. Entende-se ser um ativo estratégico ao **GRUPO BESOURO** e nela incluem-se marca, invenção, *know-how* (conhecimento de normas, métodos e procedimentos em atividades profissionais, especialmente as que exigem formação técnica ou científica).

CANAL DE DENÚNCIAS: meio adotado, sob gestão do Comitê de Conduta Ética, que permite que os relatos possam ser enviados a qualquer tempo por PROFISSIONAIS e TERCEIROS, assegurados confidencialidade e anonimato ao denunciante nos termos do capítulo 14 do Manual de Conduta e Ética, destinado a contribuir para o combate a práticas abusivas, degradantes, fraudes e corrupção e para a efetividade e transparência na comunicação e no relacionamento do GRUPO BESOURO com as partes interessadas e relacionadas.

CONFLITO DE INTERESSE: entende-se conflito de interesse quando o PROFISSIONAL usa sua influência ou comete atos com o intuito de beneficiar interesses particulares, próprios ou de TERCEIROS, que se contraponham ao interesse do GRUPO BESOURO ou possam causar-lhe danos ou prejuízos. Há conflito de interesses, ainda, quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles do GRUPO BESOURO, secundarizando as legítimas expectativas da ENTIDADE.

INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS OU CONFIDENCIAIS: informação sigilosa a qual o acesso é restrito pela lei ou regulamentos a classes específicas de pessoas. Entendem-se aquelas não conhecidas pelo mercado e cuja divulgação poderá afetar o GRUPO BESOURO. São exemplos dessas informações: documentos pessoais de quaisquer colaboradores, know-how, técnicas, designs métodos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, hds, pen drives, fitas, contratos, convênio, planos de negócios, planos de trabalho, planos operativos, processos,

projetos, conceitos de produtos ou serviço, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros.

#### 6. DIRETRIZES LEGAIS

A Lei Federal nº 12.846/2013 [LEI ANTI-CORRUPÇÃO], prevê que as pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente pelos atos lesivos nela contida, praticados contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, sem que seja excluída a responsabilidade individual dos profissionais e/ou terceiros participantes do ato considerado ilícito, conforme preveem, respectivamente, os artigos 2º e 3º da referida LEI:

Art. 2º - As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos nesta Lei praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Art. 3º - A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

\$1º - A pessoa jurídica será responsabilizada independentemente da responsabilização individual das pessoas naturais referidas no caput [...]

Constituem atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, conforme artigo 5º da LEI ANTICORRUPÇÃO:

> I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

> II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo

subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Antes MESMO da LEI ANTICORRUPÇÃO, a LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA já estendia efeitos de condutas eticamente impróprias àqueles que, mesmo privados, eram relacionados à execução de alguma finalidade estatal, sob contratação e financiamento (confirmados na revisão de 2021):

Art. 3º As disposições desta Lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra dolosamente para a prática do ato de improbidade. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 1º Os sócios, os cotistas, os diretores e os colaboradores de pessoa jurídica de direito privado não respondem pelo ato de improbidade que venha a ser imputado à pessoa jurídica, salvo se, comprovadamente, houver participação e benefícios diretos, caso em que responderão nos limites da sua participação. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

Art. 7º Se houver indícios de ato de improbidade, a autoridade que conhecer dos fatos representará ao Ministério Público competente, para as providências necessárias. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

Portanto, a relevância da adoção de um PROGRAMA DE INTEGRIDADE como marco institucional, fruto de uma política ativa de gestão de risco associado às conformidades, passou a ser recomendada no art. 7º, VIII, da LEI ANTI-CORRUPÇÃO:

Art. 7º Serão levados em consideração na aplicação das sanções:

VIII - a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica; Recentemente, a NOVA LEI DE LICITA-ÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS reúne uma série de princípios que são condizentes com as diretrizes de integridade do **GRUPO BESOURO** e servem como uma bússola do ambiente relacional cultivado pela **ENTIDADE** com diversas partes, especialmente em suas compras e fornecimentos.

> Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável. assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A NOVA LEI impôs ao executor direto do serviço a obrigatoriedade de adoção de um programa de integridade para uma supervisão eficaz dos compromissos sobre conformidades do **GRUPO BESOURO**, em autorregulação da ética e da responsabilidade.

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

§ 4º Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme regula-

mento que disporá sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento.

#### 7. GOVERNANÇA CORPORATIVA

Governança corporativa é o sistema pelo qual o **GRUPO BESOURO** é dirigido no alto objetivo de perpetuar valor sustentável para associados, sócios, órgãos administrativos, órgãos de fiscalização e demais partes interessadas (*stakeholders*).

Tendo por escopo garantir a confiabilidade em sua atuação e no relacionamento entre sócios, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas, e é regulada pelo Estatuto Social da entidade e seu Regimento Interno.

As boas práticas em governança corporativa servem como bússola à Alta Administração para orientar os atos institucionais, segundo os princípios nucleares do sistema, especificamente Transparência, Equidade, Prestação de Contas e Responsabilidade Corporativa. Em síntese, revelam o compromisso em implantar:

- a) A condução dos negócios com transparência e integridade, não restrita ao desempenho econômico-financeiro, mas contemplando também os demais fatores que norteiam a ação gerencial a conduzir a criação, preservação e expansão de valor, dirigida a alcançar a finalidade institucional do **GRUPO BESOURO** com responsabilidade social e ambiental:
- **b)** O respeito à vida em todas as suas formas, manifestações e situações;
- c) Justo tratamento a todos os PROFIS-SIONAIS e demais partes interessadas, vedando atitudes ou políticas discriminatórias que, sob qualquer pretexto, são totalmente inaceitáveis;
- **d)** A manutenção de uma relação saudável com seus concorrentes fundamentada nos princípios da leal competição, honestidade e res-

peito:

- e) Elaboração de seus relatórios e balanços a refletir com exatidão a verdade, consistente e completo, sem ambiguidade de informações, com a disponibilização de seus livros contábeis com inteira transparência às auditorias e aos órgãos públicos competentes;
- **f)** Comunicação transparente, honesta, objetiva e correta, facilmente compreensível e acessível a todos os interessados;
- **g)** Cumprimento e promoção deste manual, mediante dispositivos de gestão e monitoramento, em âmbito corporativo e local, divulgando-o permanentemente, com disposição a esclarecimento de dúvidas e acolhimento de sugestões.
- h) O zelo pela sustentabilidade da organização a fim de visar a sua longevidade, incorporando considerações de ordem social e ambiental na definição dos negócios e operações;
- i) Separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associadas aos cargos de todos os agentes operadores dos órgãos administrativos e fiscais do **GRUPO BESOURO**.

# 8. ORIENTAÇÕES PARA UMA MELHOR COMPREENSÃO: EXEMPLIFICAÇÕES, DÚVIDAS E FUNÇÃO COMPLEMENTAR.

A violação aos preceitos éticos de comportamento ideal e leal, além de atentatórias às melhores práticas em Governança Corporativa, comprometem a imagem e reputação da ENTIDADE e de seus PROFISSIONAIS, deteriora ou mesmo elimina a percepção de seu valor (econômico, social e ambiental) e impacta sua sustentabilidade e longevidade. A prática de atos de natureza ilícita pode culminar na responsabilização civil, administrativa e criminal da instituição e de seus envolvidos.

Por tais motivos, o **GRUPO BESOURO** esclarece e, assim, transmite uma cultura de estrito cumprimento dos dispositivos legais, ao definir, EXEMPLIFICATIVAMENTE, certos preceitos e diretrizes de autorregulação para a tutela da integridade, por meio de suas ferramentas complementares: 1) MANUAL DE CONDUTA E ÉTICA; 2) MANUAL DE *COMPLIANCE*.

O rol de condutas ora exemplificadas serve a uma consulta obrigatória, mas como referencial inicial. Se houver dúvida sobre ser o comportamento ideal ou não, aceitável ou não, ante as circunstâncias concretas, o PROFISSIONAL, inclusive a Alta Administração, deve, antes da prática do ato, submeter a intenção ao seu gestor imediato ou a qualquer outro órgão indicado no capítulo 14 do Manual de Conduta e Ética, sem prejuízo da consulta direta ao Comitê de Conduta Ética.

Vale enfatizar que alguns dos comportamentos ideais indicados na sequência, escolhidos dentre aqueles mais comuns, podem reproduzir, com maior detalhamento, algumas condutas já delineadas no Manual de Conduta e Ética do **GRUPO BESOURO**, em razão da função complementar deste específico Manual de Compliance.

## 9. PREVENÇÃO E DETECÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

Busca-se prevenir e identificar eventuais ocorrências com indícios de fraude e/ou corrupção cujas práticas são incompatíveis com o VA-LOR DA INTEGRIDADE, ENQUANTO DIRETRIZ PRIORITÁRIA para o **GRUPO BESOURO**.

O combate à corrupção e fraude deve ser um compromisso de todos.

#### 9.1 Suborno/propina

Os **PROFISSIONAIS** e colaboradores estão terminantemente proibidos de:

i. Oferecer, prometer, autorizar ou pro-

porcionar qualquer vantagem econômica indevida, em qualquer modalidade (pagamento em dinheiro, presentes, bem móvel ou imóvel, ou quaisquer outras vantagens), direta ou indiretamente, para qualquer agente público ou não (incluindo seus familiares) a fim de influenciar a sua ação/decisão, em benefício próprio ou da entidade;

ii. Aprovar o pagamento de suborno/ propina;

iii. Fornecer ou aceitar faturas falsas;

iv. Encobrir ou cooperar conscientemente com o pagamento de suborno/ propina;

v. Praticar quaisquer ações/omissões de natureza duvidosa, análogas às situações acima previstas, que possam implicar num benefício próprio ou da entidade.

Nenhum funcionário ou terceiro será penalizado pelo atraso ou perda de negócio que decorram da recusa pelo pagamento de suborno/ propina.

## 9.2 Viagens, brindes, refeições e entretenimento

É vedado o recebimento ou oferecimento de viagens, brindes, refeições, entretenimento, ou ainda, ajuda de custo, a qualquer pessoa, seja ela agente público ou não incluindo seus familiares com intuito ou não de influenciar ou compensar a prática de determinado ato ou decisão, para benefício próprio ou de terceiros, ou mesmo da própria **ENTIDADE.** Se houver autorização formal e superior para essa prática será necessário o registro, em detalhes, dos gastos efetuados com refeições, viagens, brindes ou entretenimento, para que reflitam a verdadeira natureza dos gastos.

São vedados, também, quaisquer pagamentos facilitadores.

#### 9.3. Relações com terceiros

O **GRUPO BESOURO** realiza negócios com **TERCEIROS** que possuam reputação ilibada e qualificação técnica, vedando-se, inclusive, a contratação de parentes de até 3º grau dos responsáveis e-ou envolvidos direta ou indiretamente na contratação; toda e qualquer contratação deve ser precedida de critérios equitativos e justos, além de ser revestida de legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, seguindo os seguintes preceitos:

i. O zelo com a transparência e qualidade de suas parcerias, à medida em que se deve entender que estas relações são baseadas no comprometimento e desenvolvimento de ações responsáveis;

ii. O compartilhamento dos valores de integridade, de idoneidade e respeito para com clientes, colaboradores, fornecedores e comunidades, além dos demais stakeholders:

**iii.** A promoção de relações honestas e justas, sem auferir vantagens indevidas por meio de manipulação, uso de informação privilegiada e outros artifícios dessa natureza;

Recomenda-se a inclusão de cláusulas anticorrupção ou esta política figurar como anexo em todos os contratos de fornecimento ou prestação de serviços a serem firmados com terceiros a fim de assegurar o seu devido cumprimento, nesses termos ou em equivalentes:

"Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção tratada na Lei Federal nº 12.846, sancionada em 1º de agosto de 2013, regulamen-

tada pelo Decreto nº 11.129, de 12 de julho de 2022, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus funcionários, administradores e sócios ajam da mesma forma.

A(O) CONTRATADO(A) declara que nenhum executivo, diretor, sócio, acionista, funcionário ou agente envolvido na empresa que desenvolve é funcionário público ou do governo com que a ENTIDADE mantém contrato de gestão ou convênio, ou qualquer instrumento negocial congênere.

A(O) CONTRATADO(A) declara ciência e diligência em atender ao Manual de Conduta e Ética, assim como o Manual de Compliance do **GRUPO BESOURO**, DISPONÍVEL PARA CONSULTA NO SITE <a href="https://www.agenciabesouro.com.br/">https://www.agenciabesouro.com.br/</a> E NO SITE <a href="https://www.institutobesouro.com.br">https://www.institutobesouro.com.br</a>".

Para os contratos elaborados por **TERCEI-ROS** e os que não forem adequados mediante a inclusão da redação acima, deverá ser exigido, alternativamente, o termo constante do Anexo II.

#### 9.4. Sinais de alerta

Para garantir o integral cumprimento da Lei Federal nº 12.846/2013 e suas alterações, bem como desta política, os **PROFISSIONAIS** do **GRUPO BESOURO** devem estar sempre atentos aos chamados "sinais de alerta".

Por "sinal de alerta" entende-se àquelas situações que pode indicar a ocorrência de recebimento de vantagens ou pagamentos indevidos. Estes sinais não necessariamente serão provas de corrupção, bem como não isentam, automaticamente, de responsabilidade os **PROFISSIONAIS.** São, na verdade, nada mais do que suspeitas que demandam o devido cuidado e apuração.

Portanto, os **PROFISSIONAIS** do **GRUPO BESOURO** devem atentar-se, de maneira especial, a alguns acontecimentos - dentre outros possíveis - que configuram sinais de alerta:

- **a.** A contraparte tenha reputação em assuntos relacionados à Corrupção, atos antiéticos ou potencialmente ilegais;
- **b.** A contraparte solicitou valor de comissão excessiva a ser paga em dinheiro ou de outra forma irregular;
- **c.** A contraparte é controlada por um Agente Público, ou seus familiares, ou tem relacionamento próximo com o Governo;
- **d.** A contraparte fornece/requisita fatura ou outros documentos duvidosos;
- **e.** A contraparte se recusa/dificulta a inclusão de cláusulas anticorrupção no contrato por escrito;
- **f.** A contraparte propõe uma operação financeira incomum para o tipo de operação/negócio a ser realizado;
- **g.** Doação para uma instituição de caridade a pedido de um Agente Público como possível troca para uma ação governamental;
- **h.** A contraparte não possui escritório ou funcionários;
- i. Proceder atípico à função/cargo e/ou ao procedimento padrão adotado pela entidade em processos de compras, contratação, entre outros.

O funcionário da entidade que identifique qualquer sinal de alerta, deverá comunica-lo prontamente ao superior imediato, que deverá levar ao conhecimento da Diretoria ou Comitê de Conduta Ética.

## 9.5. Contratação de empregados e colaboradores

A contratação de empregados deve ser isenta de favorecimentos, em regime apropriado

às expectativas de impessoalidade, assim como deve ser orientada pelo art. 5º da Lei nº 8.112, de 1990 e pelas diretrizes da **LEI ANTICORRUP- CÃO.** 

O Manual de Conduta e Ética, assim como esse Manual de Compliance, passam a ser parte integrante e complementar do contrato individual de trabalho assim como do contrato civil de servicos.

Toda decisão de contratação de empregados e colaborades deverá ser realizada apenas por **PROFISSIONAIS** autorizados e capacitados, fundada em especificações técnicas e econômicas.

#### **10. CONDUTAS ESPERADAS**

Deverão ser observadas as regras e procedimentos abaixo detalhados:

## 10.1. Na conduta pessoal, espera-se dos PROFISSIONAIS

- i. O cumprimento e a atenção para fazer cumprir, em ativo monitoramento, as Políticas, Normas e Procedimentos Institucionais;
- **ii.** A manutenção de atitudes que visem o respeito e cooperação com os demais funcionários e terceiros contratados;
- iii. Atuação de forma honesta, leal, justa, digna, cortês, com disponibilidade e atenção a todas as pessoas com as quais se relacionam, interna e externamente, respeitando quaisquer diferenças individuais objetivando, ainda, uma boa convivência corporativa;
- iv. Cumprir com empenho, espírito inovador, qualidade técnica e assiduidade suas funções e obrigações, visando a alcançar e garantir os interesses institucionais;
- v. Aproveitar as oportunidades de capa-

citação permanente, avaliar-se sistematicamente e aprender com seus erros ou de outrem:

- **vi.** Respeitar o sigilo profissional, exceto quanto autorizado ou exigido por lei;
- **vii.** Preservar o interesse institucional, em ambiente público ou privado, e zelar para que todos o façam;
- **viii.** Prezar pela reputação da Instituição e dos colegas de trabalho;
- ix. Respeitar a propriedade intelectual e reconhecer os méritos relativos aos pensamentos, colocações e trabalhos desenvolvidos por colegas, independentemente de sua posição hierárquica, em observação à legislação;
- x. Respeitar a autenticidade de qualquer documento, informação ou dado, mantendo seu conteúdo na forma original, sem qualquer alteração ou deturpação de teor;
- xi. Agir de forma ética, sem preconceitos de nacionalidade, naturalidade, condição social ou econômica, raça, gênero, cor, idade, religião, estado civil, orientação sexual, convicção filosófica ou política, deficiência ou quaisquer outras formas de discriminação;
- **xii.** Primar pela honradez em suas ações, não utilizando o cargo, função ou posição hierárquica com o fim de obter qualquer benefício;
- **xiii.** Preservar o patrimônio da Instituição: equipamentos, materiais, móveis, informações tecnológicas e estratégicas;
- **xiv.** Prezar por uma aparência pessoal digna e compatível com o tipo de atividade que executam, com os públicos com que se relacionam e com as espe-

cificidades corporativas da área onde atua;

- **xv.** Não repassar documentos e informações ao público externo, sem a devida autorização;
- **xvi.** Resguardar as informações estratégicas e de caráter sigiloso, assim como dados pessoais de terceiros a que tiver acesso;
- xvii. Agir, em situações de trabalho, de forma compatível com os Valores da Instituição, seja em ambiente interno ou externo, como participação em treinamentos ou eventos, ou outras situações que permitam a identificação do GRU-PO BESOURO, a fim de contribuir para o reconhecimento de sua boa imagem corporativa;
- **xviii.** Não tecer comentários ou conversar sobre assuntos inadequados, de caráter institucional, ou ainda expor informações sobre outros, em locais de circulação de pessoas;
- **xix.** Se abster de qualquer posição em que opere em conflito de interesses com o **GRUPO BESOURO**;
- **xx.** Comunicar aos superiores hierárquicos ou pelos canais de comunicação disponibilizados, qualquer situação que configure aparente ou potencial conflito de interesse;
- **xxi.** Não demonstrar e/ou manifestar insatisfações pessoais aos usuários ou visitantes;
- xxii. Não será admitida ou tolerada a prática de assédios seja sexual, moral ou de qualquer outra natureza, nem situações que configurem desrespeito, intimidação ou ameaça, no relacionamento entre colaboradores, independentemente de seu nível hierárquico.

## 10.2 Na relação com empregados e demais colaboradores

O **GRUPO BESOURO** entende que os colaboradores são os principais agentes e interlocutores entre a **ENTIDADE** e seus clientes, na busca da prestação dos serviços com excelência, qualidade, integridade e segurança. Desta forma, no relacionamento com os funcionários, a **ENTIDADE** deverá:

- **a.** Propiciar um ambiente de trabalho cordial e respeitoso com oportunidades iguais de crescimento profissional;
- **b.** Incentivar e promover ações de promoção de saúde e qualidade de vida no trabalho;
- **c.** Reconhecer o direito de livre associação de seus empregados, respeitar sua participação em sindicatos e não praticar qualquer tipo de discriminação negativa com relação a seus empregados sindicalizados;
- **d.** Observar as legislações trabalhistas e de medicina na segurança do trabalho;
- **e.** Velar pela segurança psicológica e emocional de seus empregados e demais colaboradores, por meio da implantação de um ambiente hígido, equilibrado e justo.

#### 10.3. Nas relações interpessoais

Os **PROFISSIONAIS** devem contribuir para um ambiente de trabalho cordial e respeitoso, ético e moral, devendo ser respeitada a diversidade nas relações de trabalho, independentemente do cargo ou da função que ocupem.

#### 10.3.1. Discriminação e preconceito

Não se admite discriminação ou preconceito de nenhuma natureza, sejam eles de raça, religião, faixa etária, gênero, convicção política, nacionalidade, estado civil, orientação sexual, condição física ou quaisquer outros. Nos processos de recrutamento, seleção e promoção, os candidatos deverão ser avaliados unicamente por suas condições profissionais em atender e adaptar-se às expectativas do cargo.

Não será permitido, em qualquer hipótese ou situação, o trabalho escravo ou em condição análoga, bem como o uso de mão de obra infantil, inclusive por intermédio de empresas terceirizadas ou prestadores de servicos autônomos.

## 10.4. Nas interações entre funcionários com fornecedores e prestadores de serviços

Os funcionários não poderão realizar atividades externas incompatíveis com seu cargo e função, bem como ocupar cargo em empresas, instituições ou órgãos públicos que mantenham negócios com o **GRUPO BESOURO**;

Não serão aceitos vínculos societários, próprios ou por intermédio de cônjuge ou familiares com fornecedores e prestadores de serviços, se o cargo que o colaborador ocupar conferir-lhe o poder de influenciar transações ou permitir acesso a informações privilegiadas ou configurar conflito de interesses.

O funcionário que ocupar posições em outras instituições ou tiver cônjuge ou familiares que trabalhem em concorrentes ou em fornecedores, deverá comunicar o fato por escrito, em primeira oportunidade, à sua liderança imediata, que levará ao conhecimento da Diretoria para avaliar os eventuais conflitos de interesse e incompatibilidades.

É vedado ao funcionário adotar qualquer atitude que desonre a imagem de concorrentes ou fornecedores do **GRUPO BESOURO**.

## 10.5. Nas relações com parceiros comerciais e concorrentes

Todas as informações de mercado e de concorrentes, legítimas e necessárias ao negócio, deverão ser obtidas por meio de práticas trans-

parentes e idôneas, não se admitindo sua obtenção por meios ilícitos, assim entendido como formas ilegais e moralmente inaceitáveis de acesso a informações sigilosas.

Não deverão ser promovidos com concorrentes entendimentos com objetivo de abuso de poder econômico ou de práticas comerciais arbitrárias.

## 10.6 Nas relações com entes governamentais e representantes de classe.

O **GRUPO BESOURO** respeita a legislação e as autoridades em todas as instâncias de governo.

O fornecimento de informações a todas as esferas de governo, inclusive, órgãos públicos municipais, estaduais e federais, deverá ser efetuado mediante solicitação formal e sempre por escrito, com disponibilização mediante protocolo e coma devida autorização do responsável.

Sempre que uma demanda for apresentada por um representante do governo, inclusive processos de fiscalização, deverão ser seguidas as normativas institucionais com comunicação à Superintendência responsável e encaminhamento aos setores e departamentos competentes.

É proibida a realização de pagamentos, a título de gratificação, ou o oferecimento de qualquer vantagem a servidores públicos ou autoridades do Governo para agilização de serviços de rotina ou ações administrativas.

O **PROFISSIONAL**, sem poder específico de representação, não deverá utilizar o nome do GRUPO BESOURO no trato de assuntos pessoais de qualquer natureza em seu relacionamento com o governo.

Nenhum agente político, em cargo público ou não, será recebido nas dependências do **GRUPO BESOURO** sem ter sido identificado previamente, registrada a hora, dia e local em documento ou livro de acesso público que recolha

a sua assinatura, acompanhado de integrante do Comitê de Conduta Ética e sem que seja gravada a reunião em som e imagem.

O **GRUPO BESOURO** respeita o direito individual do colaborador de se envolver em assuntos cívicos, causas sociais e de participar do processo político. Entretanto, tal participação deverá ocorrer em seu tempo livre e às suas expensas, sempre em nome próprio e jamais citando ou fazendo qualquer referência à **ENTIDADE** ou seus administradores e demais colegas. Igualmente, é vedado ao colaborador realizar, em nome do **GRUPO BESOURO**, qualquer contribuição em valor, bens ou serviços para a campanhas ou causas políticas.

## 10.7. Em Segurança ocupacional e meio ambiente

A saúde, a integridade física dos funcionários e a proteção ao meio ambiente são questões estratégicas no **GRUPO BESOURO**, com tratamento transparente em todas as informações relativas à saúde, segurança e meio ambiente que possam ter impacto sobre seus empregados, sobre as comunidades ou o próprio meio ambiente.

O **GRUPO BESOURO** realizará continuamente treinamentos com os funcionários para que conheçam suas rotinas e responsabilizem-se por elas, devendo familiarizar-se com as políticas, os procedimentos e as práticas de saúde, segurança e meio ambiente e cumpri-los rigorosamente.

Espera-se que todos observem atentamente o ambiente de trabalho, identificando possíveis situações de risco. Caso algum risco seja identificado, o fato deverá ser informado à liderança local e os envolvidos deverão ser alertados.

**TERCEIROS RELACIONADOS** com o **GRUPO BESOURO** deverão cumprir todos os procedimentos de saúde, segurança e meio ambiente definidos em políticas específica para suas atividades.

Em situações de emergência, como acidentes ambientais ou de trabalho, os envolvidos deverão seguir os procedimentos previstos para a situação e, na primeira oportunidade, relatarem os fatos à administração local.

#### 10.8. Na utilização de informações

#### 10.8.1. Propriedade Intelectual

Todo trabalho e o resultado de natureza intelectual e de informações estratégicas gerados em razão ou por financiamento do **GRUPO BESOURO** a ele pertencem, exclusivamente.

O colaborador é responsável para tratar de forma confidencial as informações sobre a propriedade intelectual a que tenha acesso em decorrência de seu trabalho, utilizando-as de forma cuidadosa. Não é permitida a divulgação dessas informações sem a autorização expressa do **GRUPO BESOURO**, salvo se em decorrência de ordem judicial, que deverá ser encaminhada à Assessoria Jurídica da **ENTIDADE**, tão logo seja recebida, para análise e parecer sobre conteúdo e extensão a revelar.

## 10.8.2. Publicações, trabalhos científicos, palestras e apresentações externas

Nas publicações, trabalhos científicos, palestras e apresentações externas em seminários e outros eventos públicos, que tratem de informações sobre o **GRUPO BESOURO**, o sigilo de informações confidenciais sobre a Instituição deverá ser rigorosamente respeitado.

Todas as publicações, trabalhos científicos, palestras e apresentações externas, quanto ao conteúdo e temas a serem expostos, deverão ser previamente aprovados pelo gestor imediato ou pela Direção.

#### 10.8.3. Informações privilegiadas

É dever do funcionário impedir o acesso

de quem quer que seja a informações estratégicas ou confidenciais sobre o **GRU-PO BESOURO**, deverá redobrar o cuidado com documentos impressos, em mídia e, até mesmo, com materiais deixados sobre as mesas ou em gavetas e armários. O funcionário que, por força de seu cargo ou de suas responsabilidades, não poderá repassar tais informações a terceiros.

É expressamente proibido o uso de informações privilegiadas em benefício próprio ou de terceiros por ser ilegal, antiético e violar os princípios de equidade, moralidade e sigilosidade. Tal uso prejudica não só a integridade do setor de atuação, como também, o **GRUPO BESOURO** e seus dirigentes, além sujeitar os participantes a implicações nas esferas civil, criminal e administrativa.

## 10.8.4 Uso dos sistemas eletrônicos de informações

Os sistemas eletrônicos e os recursos de informática estarão à disposição dos **PRO-FISSIONAIS** para o bom desempenho de suas funções.

O **PROFISSIONAL** deverá fazer uso dos programas informatizados, softwares e sistemas de comunicação (e-mail, intranet, etc.) para o desenvolvimento de seu trabalho, cuidando sempre da segurança da informação e não disseminando nem repassando mensagens cuja origem seja duvidosa ou de cunho ilegal.

São proibidos, para fins pessoais e particulares, o uso, a troca, o resgate, o armazenamento ou a utilização de conteúdo obsceno, pornográfico, violento, discriminatório, racista, difamatório, que desrespeite qualquer indivíduo ou entidade e contrário às políticas e aos interesses do **GRUPO BE-SOURO.** São igualmente proibidos os jogos e mensagens de correntes.

Usuários, em geral, não devem ter expecta-

tiva de privacidade na utilização desses sistemas e recursos. Por esse motivo, o **GRU-PO BESOURO** poderá, a seu critério, usar e monitorar qualquer informação transmitida ou residente nesses meios. Essa regra abrange a informação escrita ou armazenada em sistema eletrônico e qualquer outro meio associado. Inclui também as informações desenvolvidas tecnicamente, adquiridas por associações, aquisição, licença, compra ou confiadas à Instituição.

Todos os arquivos e informações referentes à atividade profissional criados, recebidos ou armazenados nos sistemas eletrônicos são de propriedade do **GRUPO BESOU-RO** e constituem bens comerciais e legais.

A senha de acesso aos sistemas é de uso pessoal exclusivo, não sendo permitida sua concessão a terceiros, ainda que a um colega de trabalho.

É proibida a instalação de quaisquer softwares ou programas sem a prévia autorização da área de Tecnologia e Informação.

O uso adequado dos sistemas eletrônicos de informação no **GRUPO BESOURO** está detalhado nas Políticas de Tecnologia da Informação.

### 11. ACCOUNTABILITY - A Prestação Responsável de Contas

A Alta Administração do **GRUPO BESOU-RO** deverá manter livros e registros contábeis de maneira que reflitam a realidade das transações realizadas, de forma precisa e detalhada, independentemente do valor.

É proibida a inclusão de lançamentos contábeis inadequados, fraudulentos, ambíguos, ou de qualquer outra forma, com a finalidade de ocultar pagamentos realizados de maneira ilegal.

Os contratos nos quais o **GRUPO BESOU-**

**RO** é parte deverão ser escritos de forma objetiva, clara e precisa, não deixando margem para interpretações dúbias.

Documentos não anexados ao texto principal somente poderão ser aceitos ou fornecidos com a assistência da gestão de Contratos e Assessoria Jurídica do **GRUPO BESOURO.** 

Todos os pagamentos e os compromissos assumidos deverão estar autorizados pelo nível hierárquico competente e respaldados por documentação legal.

## 12. IMAGEM INSTITUCIONAL E REPUTAÇÃO

A construção e o fortalecimento da imagem e da reputação do **GRUPO BESOURO** também se verificam por intermédio do diálogo e comportamento para com os públicos com os quais nos relacionamos. Para tanto, o agir, dentro e fora da Instituição, deverá estar sempre em consonância com os princípios, valores, políticas e normas institucionais.

#### 12.1. Mercado publicitário

A publicidade institucional deverá ser adequada ao posicionamento, seguir orientação e prévia anuência da Alta Administração.

#### 12.2. Imprensa

Nas relações com a imprensa, adotar-se-á uma posição objetiva e clara na divulgação das informações, privilegiando a divulgação de fatos relevantes, a promoção de ações e serviços prestados, a fim de satisfazer os interesses das partes envolvidas.

É proibido que pessoas e funcionários não autorizados realizem contato com a imprensa em nome do **GRUPO BESOURO**. Somente os funcionários oficialmente indicados e autorizados poderão dar entrevistas ou fazer comunicados às autoridades e à comunidade.

#### 12.3. Mídias sociais

O GRUPO BESOURO orienta seus funcionários a usarem as mídias sociais com responsabilidade, as quais são extensões do convívio social, com potencial maior de visibilidade, cujas informações disponibilizadas atingem de modo rápido um grande volume de pessoas. Não haverá interferência na atuação dos funcionários nos canais digitais, bem como em publicações pessoais, mas todos deverão estar atentos e lembrar-se da responsabilidade que implica pertencer aos quadros da Instituição, uma vez que seu perfil esteja vinculado à imagem da empresa.

Entende-se por Mídia Social ou Rede Social qualquer ferramenta ou serviço que facilite conversas através da Internet. Esses termos não se aplicam apenas aos tradicionais grandes nomes, como WhatsApp, Instagram, Facebook, TikTok ou X, mas também a outras plataformas, que incluam conversas com o usuário, entre elas, YouTube, Flickr, Blogs e Wikis, etc.

Tudo o que divulgado e a forma de divulgação geram impressões positivas ou negativas sobre as pessoas ou instituições. Portanto, não faça nelas o que você não faria em um ambiente social. Pessoas e instituições devem preocupar-se com sua reputação digital, avaliando o impacto daquilo que publicam, compartilham ou comentam na Internet. Ressalta-se que, uma vez publicadas, as informações nunca serão totalmente removidas, e o responsável pela divulgação poderá responder legalmente e criminalmente pelos conteúdos inadequados.

No **GRUPO BESOURO**, somente as áreas autorizadas e cuja função seja pertinente à atividade poderão falar sobre a Instituição nas respectivas redes sociais oficiais.

Considera-se conteúdo inadequado:

**a.** Conteúdo que possa atribuir a alguém, ou à instituição, fato determinado ofensivo à sua imagem e reputação, honra objetiva, com a intenção de torná-lo passível de descrédito na opinião pública;

- **b.** Uso de imagem sem a devida autorização;
- **c.** Uso de linguagem ofensiva, conteúdo com qualquer tipo de discriminação, seja ela de ordem racial, religiosa, social, entre outros;
- **d.** Uso de informações confidenciais da empresa;
- **e.** Uso inadequado de propriedade intelectual, as autorias deverão ser respeitadas;
- **f.** Qualquer conteúdo que esteja em desacordo aos princípios de conduta ética do **GRUPO BESOURO**;

A diplomacia deve ser uma prática constante no ciberespaço, pois as boas maneiras serão sempre bem vindas e deverão ser exercitadas em todos os meios onde os relacionamentos acontecem.

# 13. RECURSOS GERENCIADOS PELOS PROFISSIONAIS EM CONFIANÇA

Os bens, os equipamentos e as instalações destinam-se exclusivamente ao uso em suas operações e não podem ser utilizados para fins particulares, sob pena de desvio funcional do **PROFISSIONAL** e, em caso de dano, apuração de sua responsabilidade civil.

É proibida a cessão de uso de bens públicos sob a guarda e gestão do **GRUPO BESOU-RO.** 

Casos de desvio de recursos ou de dano ao patrimônio próprio ou de terceiros serão apurados com rigor pelo **GRUPO BESOURO**, mediante instauração de procedimento administrativo interno de caráter sancionador.

## 14. CONDUTAS GRAVES DE EFEITOS IMEDIATOS

Além das proibições inerentes ao ambiente de trabalho e sua relação interpessoal, são terminantemente proibidos:

- i. A ingestão de bebidas alcóolicas no horário de trabalho, assim como o exercício da função profissional em estado de embriaguez;
- ii. O uso e o porte de drogas ilícitas e a permanência no ambiente de trabalho em estado alterado pelo uso dessas substâncias, o que poderá afetar a segurança e o desempenho, tanto do colaborador como de seus colegas de trabalho:
- **iii.** Portar armas de qualquer espécie nas dependências, salvo para profissionais expressamente autorizados;
- iv. A comercialização e a permuta de mercadorias de interesse particular, venda de rifas e jogos de azar nas dependências do **GRUPO BESOURO**.

## 15. CANAIS DE COMUNICAÇÃO E DE APURAÇÃO

O **GRUPO BESOURO** disponibiliza canais de comunicação formal, para acolher opiniões, críticas, reclamações e denúncias das partes interessadas e é operado de forma independente e imparcial, com garantia de sigilo e confidencialidade do autor da mensagem/denunciante.

O **PROFISSIONAL** que se considerar discriminado, humilhado ou alvo de preconceito, pressão, práticas abusivas ou em situação de desrespeito e que se sentir constrangido em tratar do assunto com seu superior hierárquico, deverá comunicar o fato utilizando-se dos canais de comunicação colocados à disposição e que preservarão o sigilo.

O **GRUPO BESOURO** não permite retaliações com as manifestações de boa-fé e garante a confidencialidade e sigilo de todas denúncias.

## 16. APLICAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E APRIMORAMENTO

A Diretoria é responsável, em última análise, por garantir aplicação deste Manual de Compliance. Cabe a Auditoria de que trata o item 12 do capítulo IV do Manual de Conduta e Ética aferir a eficiência e adequação da atuação do Comitê de Conduta Ética em tutela das normas internas, inclusive propor o aperfeiçoamento do Programa de Compliance e a sua atualização, sempre que as medidas forem convenientes.

#### A DIRETORIA

#### **ANEXO I**

#### TERMO DE ADESÃO

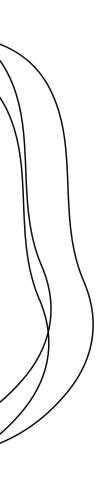
Manual de Conformidade Administrativa, Políticas, Princípios de Integridade do Grupo Besouro							
PO BESOURO, que passa a ser parte integrante o	, portador da carteira de identidade ob o nº, no Grupo Besouro, DECLARO que recebi, li strativa, Políticas, Princípios de Integridade do <b>GRU-</b> lle meu contrato de trabalho, de modo que concorso de cumpri-lo no exercício das minhas atividades						
Você se encontra em alguma situação que possa ser classificada como conflito de into ou impedimento com base no Capítulo 5 do Manual de Conformidade do GRUPO BESOULO ( ) Sim/( ) Não							
Em caso positivo, responda às questões a seguir:  1. Indique as empresas fornecedoras, prestadoras de serviços ou parceiras do <b>GRUPO BESOU RO</b> da (s) qual (is) você é sócio, administrador, executivo, negociador, representante comercial ou que ocupe posição com poder de decisão:							
Empresa e Departamento Vínculo com	n a Instituição Cargo/ Posição/ Função						
2. Indique pessoas com as quais possui estreito relacionamento que sejam sócias, administradoras executivas, negociadoras, representantes comerciais ou que ocupem posições com poder de decisão em empresa fornecedora, prestadora de serviços, contratante ou concorrente do GRUPO BESOURO:							
Empresa e Departamento Vínculo com	n a Instituição Cargo/ Posição/ Função						
Declaro que as informações por mim prestadas neste documento são verdadeiras, não havendo a omissão de nenhuma informação que possa influenciar em decisões que o <b>GRUPO BESOURO</b> necessite tornar acerca da presente declaração.							
Nome completo:	Data: / /						

#### **ANEXO II**

#### TERMO DE ADESÃO

Manual de Conformidade Administrativa, Políticas, Princípios de Integridade do Grupo Besouro

i la laar de eer lierriida	oc / tol / ill liberativa,	Tolkidas, Tritoipios de inte	ignadae de en ape Bescare			
			, por seu representante			
legal			, doravante denominada			
("Empresa"), DECLARO	que todos os integ	ırantes da Empresa, desd	e seus sócios, administradores,			
funcionários e prepostos o	que prestarão servi	ços direta ou indiretament	re ao <b>GRUPO BESOURO</b> estão			
inteiramente cientes e compreendem as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 e sua regulamen-						
tação aplicável às atividades de sua Empresa, assim como as disposições aplicáveis do Manual de						
Conformidade Administra	ativa, Políticas, Princ	cípios de Integridade do <b>G</b>	RUPO BESOURO.			
Ademais, confirmo	que nenhum exec	cutivo, diretor, sócio, acion	ista, funcionário ou agente de			
minha empresa é um funcionário público ou do governo com quem o GRUPO BESOURO mantém						
contrato de gestão ou cor	nvênio.					
Confirmo ainda que	e a Empresa, execu	utivos diretores sócios ac	rionistas funcionários ou agen-			
Confirmo, ainda, que a Empresa, executivos, diretores, sócios, acionistas, funcionários ou age tes, quando agindo como representantes da Empresa, não ofereceram, pagaram, prometeram pag						
autorizaram ou receberam pagamento de dinheiro ou qualquer outro objeto de valor como forma						
			ntrato firmado com o <b>GRUPO</b>			
BESOURO.						
Dor fine ma compre	omata a comunica	r an GDI IDO PESOI IDO	e as autoridades competentes			
			e as autonidades competentes ntual atividade relacionada ao			
	•		nformidade Administrativa do			
<b>GRUPO BESOURO</b> , a Lei		•				
			·			
Ric	o de Janeiro,	de	de 20			
			<del></del>			
	(1	nome da empresa)				
	R-P		<del></del>			





- **C** 0800 799 9939
- ⊕ www.agenciabesouro.com.br
- instagram.com/BesouroDaSilva
- facebook.com/BesouroDeFomentoSocial
- in linkedin.com/company/BesouroDeFomentoSocial

AGÊNCIA BESOURO: R. Barão do Triunfo, 419, sala 504 - Menino Deus, Porto Alegre - RS, Brasil



- **C** 0800 899 8904
- ⊕ institutobesouro.com.br
- facebook.com/institutobesouro
- (instagram.com/InstitutoBesouro
- in linkedin.com/company/instituto-besouro/
- relacionamento@institutobesouro.com

INSTITUTO BESOURO - MATRIZ: R. Barão do Triunfo, 419, sala 602 - Menino Deus, Porto Alegre - RS, Brasil

FILIAL SP: Alameda Santos, 1165, conjunto 114075, Bela Vista, São Paulo - SP, Brasil

FILIAL RJ: Av. Almirante Barroso, 6, sala 1210, Centro, Rio de Janeiro - RJ, Brasil

FILIAL DF: Setor Comercial Norte (SCN), Quadra 04, Bloco B, sala 702, Parte 968, Asa Norte, Brasília - DF, Brasil

FILIAL MT: Rua Comandante Costa, 1649, Centro Sul, Cuiabá - MT, Brasil

FILIAL TO: Quadra 706 Sul, Alameda 6, Lote 29, Espaço 4Q, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, Brasil